

**LEI Nº. 130/2010
DE 30 DE ABRIL DE 2010**

**Altera a estrutura da administração
Pública Municipal**

Publicada em 30/04/2010



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 130/2010
DE 30 DE ABRIL DE 2010

Ofício que a Presente Lei.
Foi PUBLICADA em 30/04/2010
Através de afixação do seu texto no
quadro próprio da sede da Prefeitura
Municipal de Pacatuba, tendo em vista
que no Município não há Jornal oficial
que veicula oficialmente os atos do
Poder Público.
Deu fé.

Altera a estrutura da Administração
Pública Municipal.


Diva de Santana Melo
Prefeita Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso
de suas atribuições legais, decreta;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A administração municipal é dirigida em nível hierárquico e superior pelo Prefeito Municipal de Pacatuba, com o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal é composta por:

I - Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria do Município, Secretarias Municipais e órgãos integrantes da estrutura administrativa;

II - Órgãos da Administração Direta se relacionam, por vínculo hierárquico, sob o comando do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º - A Administração Direta do município compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Controle Interno;
- Procuradoria do Município;


GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Transporte;

III – ÓRGÃO DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria do Gabinete;
- II - Assessoria do Gabinete.

Art. 5º - É de competência do Gabinete do Prefeito:

- I – Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- II – Preparação e encaminhamento de expediente do Prefeito Municipal;
- III – Organização e Controle de audiências públicas e agendas do Chefe do Executivo Municipal;
- IV – Organização e Execução do cerimonial;
- V – Realização de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A secretaria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Controle Interno;
- II - Departamento de Controle Interno.

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 7º - É de competência da Secretaria de Controle Interno:

- I – Avaliar o Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Planos e Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e dos direitos e haveres do Município;
- IV – Execução da Política Financeira e Fiscal do Município;
- V – Execução da Política de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município;
- VI – Apoiar ao Controle Externo no exercício de sua Missão Institucional, exercendo as seguintes atividades:
 - a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, com Programação Trimestral, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios;
 - b) Realizar auditoria nas contas do Prefeito Municipal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 31, III, da Lei Complementar nº 04/90;
 - c) Determinar a autoridade administrativa competente que instaure tomada de contas especial quando tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 30, “caput”, da lei que se refere o item anterior.
- VII – O Sistema de Controle Interno dará apoio ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere a:
 - a) Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
 - c) Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
 - d) Providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos “limites”;
 - e) Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei complementar federal citada;
 - f) Cumprimento dentro do limite de gastos totais do legislativo.
- VIII – Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de sua responsabilidade solidária. Na comunicação ao Tribunal de Contas, o dirigente do Controle Interno indicará as providências adotadas para:
 - a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
 - b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
 - c) Evitar ocorrências semelhantes.

(Handwritten signature)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Procuradoria do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Procuradoria do Município;
- II - Assessoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 9º - É de competência da Procuradoria do Município:

- I - Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - Elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens a Câmara de Vereadores, acompanhando suas tramitações;
- III - Elaboração e controle de Decretos e Atos Oficiais;
- IV - Publicação, divulgação, e registro nos Livros, das Leis, Decretos e outros Atos do Executivo Municipal;
- V - Assistência Administrativa e Jurídica, aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura:

- I. - Secretaria de Gabinete;
- II. - Assessoria Técnica;
- III. - Departamento de Recursos Humanos;
- IV. - Departamento de Serviços Gerais;
- V. - Departamento de Atendimento e Protocolo;
- VI. - Departamento de Patrimônio Móvel, Imóvel e Almoxarifado;
- VII. - Departamento de Informática;
- VIII. - Departamento de Arquivo Geral.

Art. 11 - É de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Administração de material, patrimônio móvel e imóvel;
- II - Coordenação das atividades e compras centralizadas;
- III - Administração de Recursos Humanos;
- IV - Administração e controle do Arquivo Geral do Município;
- V - Coordenação, controle e assistência administrativa aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

ser

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Administração Tributária;
- IV - Departamento de Tesouraria;
- V - Departamento de Licitações, Contratos e Convênios;

Art. 13 - É de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Administração e Arrecadação Tributária;
- II - Execução dos Serviços de Contabilidade;
- III - Controle de títulos e valores mobiliários;
- IV - Registro e controle contábil do patrimônio do Município;
- V - Desenvolvimento de Atividades Relativas à Captação de Recursos Financeiros junto a estabelecimento de crédito e/u entidades governamentais;
- VI - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Orçamento Anual e PPA - Plano Plurianual de Investimentos;
- VII - Administração da Dívida Pública Municipal;
- VIII - Elaboração de Processos Licitatórios, Contratos e Convênios.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transportes tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Departamento de Controle Operacional de Transportes;
- c) Departamento de Movimentação, Cadastro, Vistoria e Fiscalização de Veículos;
- d) Departamento de Fiscalização de Trânsito Urbano.

Art. 15 - É de competência da Secretaria Municipal de Transporte:

- I - Administração e fiscalização dos serviços de transporte guardam e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, ações de seguro, despachos e controle diário de suas utilizações;
- II - Elaboraões de processos para alienações e leilões de veículos;
- III - Implantação e controle da área de estacionamento, bem como esquemas operacionais para os serviços de transportes.

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento Clínico e Hospitalar;
- IV - Departamento de Enfermagem;
- V - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;

Art. 17 - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Elaboração e Execução de projetos de assistência médica e odontológica à comunidade;
- II - Coordenação das atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância epidemiológicas e parasitárias e de vigilância epidemiológicas;
- III - Fiscalização sanitária em moradias, bares, restaurantes, mercados e feiras livres, pontos de comercialização de produtos alimentares, pocilgas e estábulos;
- IV - Inspeção e controle dos profissionais manipuladores de alimentos "in natura" e industrializados;
- V - Adoção de outras medidas diretamente relacionadas com a saúde pública, preservação e controle do meio ambiente.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica Operacional;
- III - Departamento de Educação;
- IV - Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 19 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar e executar projetos de cunho educacional;
- II - Elaborar e/ou executar projetos de cunho educacional do Município de Pacatuba no que se refere à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens e Adultos de acordo com o que prescreve a Lei 9.394/96 e suas alterações;
- III - Desenvolver atividades de administração, orientação e supervisão escolar;
- IV - Apoiar e incentivar o Ensino Médio e Superior, observando a legislação federal;

GABINETE DA PREFEITA

Edifício Nelson Rodrigues Travassos - Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Pacatuba-SE
Fone: (79) 3343-1613 CNPJ/MF. 13.112.222/0001-48- Email: pmpacatuba@hotmail.com

(Página 6)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- V – Promover seminários e eventos educacionais com objetivo de valorizar a educação do município;
- VI – Definir critérios no tocante a valorização e remuneração do magistério público municipal;
- VII – Criar e desenvolver projetos sócio-pedagógicos que versem sobre o desenvolvimento pleno do educando;
- VIII – Promover competições poli-esportivas e culturais de caráter educativo no âmbito de sua Rede de Ensino e/ou em convênio com outras.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Turismo têm a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Turismo;
- IV - Departamento da Juventude, Esporte e Lazer;

Art. 21 - É de competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I – Planejamento anual, das atividades relacionadas do Turismo, Esporte e lazer do Município;
- II – Organização e acompanhamento dos eventos festivos, poli-esportivos e de lazer;
- III – Administração de quadras esportivas, equipamentos e outros logradouros públicos ligados a sua atividade;
- IV – Coordenação e apoio nos eventos de integração realizados com os demais setores da Administração Municipal e Intermunicipais;
- V – Elaboração e divulgação do cronograma de feriados e eventos festivos do município;
- VI – Realização de contatos com a iniciativa privada e demais órgãos públicos, objetivando incentivos, patrocínios e parcerias, para a divulgação do potencial turístico do município;
- VII – Organizar e executar eventos festivos de caráter popular;
- VIII – Criar e manter museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;
- IX – Proteger o Patrimônio Cultural, artístico, histórico e natural do município;
- X – Incentivar e proteger o artista local.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Cultura;

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Planejamento anual, das atividades relacionadas à Cultura;
- II - Coordenação e apoio nos eventos de integração realizados com os demais setores da Administração Municipal e Intermunicipais;
- III - Organizar e executar eventos festivos de caráter popular;
- IV - Criar e manter museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;
- V - Proteger o Patrimônio Cultural, artístico, histórico e natural do município;
- VI - Incentivar e proteger o artista local.

DA SECRETARIA DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Identificação;
- IV - Departamento de Assistência Social;
- V - Departamento de Apoio ao Trabalhador;
- VI - Departamento de Segurança Alimentar.

Art. 25 - É de competência da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho:

- I - Ações e projetos relativos ao desenvolvimento comunitário;
- II - Assistência integral à mulher, ao idoso e aos menos favorecidos;
- III - Treinamento de Trabalhadores profissionalizando-os para o mercado de trabalho;
- IV - Programas de apoio à geração de emprego e renda;
- V - Outras atividades relacionadas com a Assistência Social.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos.

Art. 27 - É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Execução Direta e Indireta de Obras ou Serviços de Interesses do Município;

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- II – Execução dos Serviços de Abertura e Conservação de Ruas e Praças e Estradas;
- III – Licenciamento de Obras;
- IV – Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Município;
- V – Saneamento Básico;
- VI – Execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Coordenação da Limpeza Urbana;
- VIII – Arquivamento e conservação das plantas, desenhos, projetos, e demais documentos relacionados com obras e edificações públicas do município.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO**

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, têm a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

Art. 29 - É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento:

- I – Execução direta e indireta de projetos e serviços de interesse do município;
- II – Execução e fiscalização de natureza agrícola na zona urbana e rural;
- III – Ações e projetos nas áreas da pecuária, agricultura, piscicultura, da pesca e dos recursos naturais renováveis da região;
- IV – Incentivo ao cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas as atividades constantes do item anterior;
- V – Apoio aos programas de Reforma Agrária e melhoria da infra-estrutura de áreas rurais do município.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.**

Art. 30 - A Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Departamento de Processamento de Dados;
- III - Departamento de Análise de Sistema de Software;
- IV - Departamento Técnico em Sistema de Software Digital;

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Municipal da Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital:

(Assinatura)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- I - formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital, Ciência e Tecnologia;
- III - estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos equipamentos públicos municipais;
- IV - Acompanhar e fiscalizar toda prestação de serviço voltado (a) ao sistema de software utilizado pelo Município;
- V - Gerenciar toda ação voltada à área de processamento de dados do Município.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - Departamento de Análise Técnica Ambiental e Recursos Hídricos;
- IV - Assessoria de Projetos Ambientais e Recursos e Recursos Hídricos;

Art. 32 - É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - Elaborar projetos de Desenvolvimento Sustentável;
- II - Elaborar e/ou executar as Políticas Públicas Ambientais do Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, no que se referem à Educação Ambiental, reservas ambientais, reflorestamentos, reservas permanentes: nascentes, rios, riachos, minadouros, olhos d'água, e etc;
- III - Revitalização de todas as Áreas de Reflorestamentos Ambientais, fauna, floras e dunas;
- IV - Desenvolver a área do Pantanal Nordestino, com ênfase na utilização e a permanência das espécies existentes;
- V - Definir e analisar os projetos de implementação para o Meio Ambiente;
- VI - Criar e desenvolver com análise técnica os projetos ambientais e de recursos hídricos;
- VII - Promover em condições favoráveis a criação de Conselho Ambiental;
- VIII - Vincular a Educação Ambiental e Recursos Hídricos, como meio de sabedoria para as escolas da rede pública, e inserir na contextualidade curricular dos alunos;
- IX - Promover competições a nível cultural do meio Ambiente e Recursos Hídricos ou de caráter educativo no âmbito da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- X - Desenvolver projetos de melhoria de infra-estrutura pública, para o aterro sanitário ou aterro do lixo, como forma de cidade limpa para todos, no Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Departamento de Planejamento e Projetos;

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

III - Departamento de Captação de Recursos Externos.

Parágrafo Único: compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Coordenação, controle e avaliação de planos, programas e projetos governamentais;
- II - Coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias;
- III - Elaboração e coordenação das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais;
- IV - Elaboração e coordenação, em conjunto com a Secretaria de Finanças, da programação de desembolso financeiro, de gestão de recursos para a execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta;

Art. 34 - O quadro de cargos de Provimentos em Comissão e Função de Confiança dos órgãos de natureza de assessoramento, instrumental e operacional, passa a vigorar de acordo com os anexos abaixo descritos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- I – Gabinete do Prefeito, (Anexo I);
- II – Secretaria de Controle Interno, (Anexo II);
- III – Procuradoria do Município, (Anexo III);
- IV – Secretaria Municipal de Administração, (Anexo IV);
- V – Secretaria Municipal de Finanças, (Anexo V);
- VI – Secretaria Municipal de Transporte, (Anexo VI);
- VII – Secretaria Municipal de Saúde, (Anexo VII);
- VIII - Secretaria Municipal de Educação (Anexo VIII)
- IX – Secretaria Municipal de Turismo (Anexo IX);
- X – Secretaria Municipal de Cultura (Anexo X);
- XI – Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho, (Anexo XI);
- XII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, (Anexo XII);
- XIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, (Anexo XIII);
- XIV - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital (Anexo XIV);
- XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Anexo XV);
- XVI - Secretaria Municipal de Planejamento (Anexo XVI).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição e as Leis qualificam como próprias da coletividade.

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 36 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle interno, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidade da administração.

Art. 37 - Para alcançar os objetivos e competências prescritas nesta Lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos na Constituição Federal e na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 38 - Ficam criadas, no âmbito do governo municipal e em caráter transitório, as seguintes Gratificações Especiais:

I – **Gratificação de Representação:** Poderá ser concedida ao ocupante de cargos em comissão, mediante decreto, uma Gratificação de até (200%) da sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal;

II – **Gratificação por Participação em Comissões:** Poderá ser concedido ao servidor municipal que for designado para integrar Comissões Especiais, podendo ser o valor estipulado de até (100%) do seu vencimento;

III – **Gratificação de Convênio:** Poderão ser concedidos ao servidor municipal pela sua participação na execução de planos, programas, projetos ou atividades em que a Prefeitura Municipal seja uma das convenientes, percebendo o valor estipulado no inciso Anterior.

Art. 39 - O Prefeito, através de decreto poderá conceder aos servidores, **Gratificação de Tempo Integral** de até 100% (cem por cento) do vencimento, desde que o valor total não exceda ao vencimento normal do vereador.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá atos de reorganização, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da novel estrutura administrativa.

Art. 41 - A remuneração pelo exercício de cargo em Comissão por servidor público municipal não será cumulada em sua totalidade com os proventos efetivos, cabendo ao servidor optar pelo valor integral do cargo em comissão ou cumular o valor do salário ou vencimento do cargo efetivo com 60% do valor do cargo em comissão.

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Art. 42 - A Tabela de Vencimentos dos Servidores do Município consta nos anexos abaixo discriminados, sendo integrantes desta Lei:

- I - Cargos Efetivos, (Anexo XVII);
- II - Cargos Comissionados, (Anexo XVIII);

Art. 43:- Os Cargos de Provimento em Comissão serão de livre escolha do Prefeito Municipal e por ele nomeados ou exonerados.

Art. 44 - Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I - Alterar a denominação de Cargos de Provimento em comissão e/ou Função de Confiança;
- II - Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, quanto da vigência desta Lei;
- III - Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em Comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ou vice-versa;
- IV - Alterar o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Pacatuba/SE, 30 de abril de 2010.


DIVA DE SANTANA MELO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Edifício Nelson Rodrigues Travassos - Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Pacatuba-SE

Fone: (79) 3343-1613 CNPJ/MF. 13.112.222/0001-48- Email: pmpacatuba@hotmail.com

(Página 13)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO*	CC-1	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	10
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	20

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
MOTORISTA	MOT	01

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO II

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	CC -2	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC -3	01

CARGO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO III

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PROCURADOR DO MUNICIPIO	CC-1	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC -2	04
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	02

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

(Handwritten signature)

R.
M.
2..

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	06
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	20
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	10
MOTORISTA	MOT	01
VIGILANTE	VIG	02

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO V

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	05
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	05

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	05
MOTORISTA	MOT	01
FISCAL DE TRIBUTOS	FCT	05

(Handwritten signature)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO VI

SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	CC-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
MOTORISTA	MOT	20
VIGILANTE	VIG	02

(Handwritten signature)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO VII

SECRETARIA DE SAÚDE
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE SAÚDE	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	05
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	10
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	10
MOTORISTA	MOT	01
VIGILANTE	VIG	04
ODONTÓLOGO	ODNT	06
MÉDICO GENERALISTA	MGE	06
MÉDICO PLANTONISTA	MPL	14
ENFERMEIRA I	ENF I	01
ENFERMEIRA II	ENF II	06
AUX. DE ENFERMAGEM	AENF	14
AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ACD	06
TECNICO EM LABORATÓRIO DE ENDEMIAS	TLE	01
FARMACEUTICO	FARM	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	30
PEDIATRA	PED	01
FISIOTERAPEUTA	FISI	01
GINECOLOGISTA	GINE	01
AGENTE DE ENDEMIAS	AE	15

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO VIII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	10
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	02
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	10
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	30
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC-2	20
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC-2	10
AUXILIAR DE UNIDADE ESCOLAR	CC-3	40

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	100
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	30
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	30
VIGILANTE	VIG	100
PSICOLOGO	PSIC	01
PSICOPEDAGOGO	PSICP	01
NUTRICIONISTA	NUT	01
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PNM	80
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PNS	140
MOTORISTA	MOT	01
MONITOR	MON	20

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO IX

SECRETARIA DE TURISMO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE TURISMO	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	10
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	05
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	05

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	05
MOTORISTA	MOT	01
VIGILANTE	VIG	05

(Handwritten signature)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO X

SECRETARIA DE CULTURA

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE CULTURA	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	02
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	01

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
MOTORISTA	MOT	01
VIGILANTE	VIG	01

(Ass)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XI

SECRETARIA DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	04
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	05
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	05
ASSISTENTE SOCIAL	ASS	01
MOTORISTA	MOT	01
PSICÓLOGO	PSIC	01
VIGILANTE	VIG	02

(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XII

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERV. URBANOS	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC1-2	05
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	05

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	50
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	05
MOTORISTA	MOT	01
ELETRICISTA	ELET	04
CARPINTEIRO	CAR	05
PEDREIRO	PED	10
ENCANADOR	ENC	05
PINTOR	PIN	05
PINTOR LETRISTA	PLE	05
ENGENHEIRO CIVIL	ENGC	01
VIGILANTE	VIG	10

(2)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XIII

SECRETARIA DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	02
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	02
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	02
MOTORISTA	MOT	01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGA	01
VETERINÁRIO	VET	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	TECA	04
VIGILANTE	VIG	02

(Handwritten signature)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XIV

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLÓGICA E INCLUSÃO DIGITAL

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO DE CIÊNCIA, TEC. E INC. DIG.	CC-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	05

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02

(Handwritten signature)

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	CC-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	02

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XVI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	CC-1	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	02
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC-2	01
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC-3	02

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XVII

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	510,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	600,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	550,00
VIGILANTE	VIG	510,00
PSICOLOGO	PSIC	1.395,00
PSICOPEDAGOGO	PSICP	1.395,00
NUTRICIONISTA	NUT	1.395,00
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - 125 H	PNM - I	395,83
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - 160 H	PNM - I	506,66
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - 200 H	PNM - I	633,33
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/GRADUADO - 125 H	PNSG - II	613,54
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/GRADUADO - 160 H	PNSG - II	785,33
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/GRADUADO - 200 H	PNSG - II	981,67
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PÓS GRADUADO - 125 H	PNSPG - III	692,71
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/ PÓS GRADUADO - 160 H	PNSPG - III	886,67
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/ PÓS GRADUADO - 200 H	PNSPG - III	1.108,33
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/MESTRADO E/ OU DOUTORADO - 125 H	PNSMD - IV	752,08
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR / MESTRADO E/ OU DOUTORADO - 160 H	PNSMD - IV	962,67
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/ MESTRADO E/ OU DOUTORADO - 200 H	PNSMD - IV	1.203,33
MOTORISTA	MOT	600,00
ELETRICISTA	ELET	600,00
CARPINTEIRO	CAR	600,00
PEDREIRO	PED	600,00
ENCANADOR	ENC	510,00
PINTOR	PIN	510,00
PINTOR LETRISTA	PLE	510,00
ENGENHEIRO CIVIL	ENGC	2.325,00
ASSISTENTE SOCIAL	ASS	1.395,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGA	2.325,00
VETERINÁRIO	VET	1.395,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	TECA	600,00

GABINETE DA PREFEITA

Edifício Nelson Rodrigues Travassos - Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Pacatuba-SE
Fone: (79) 3343-1613 CNPJ/MF. 13.112.222/0001-48- Email: pmpacatuba@hotmail.com

(Página 32)